

PORTARIA Nº 791/95

Texto original. As alterações introduzidas posteriormente estão relacionadas abaixo.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário da República, 1.ª série, de 30/06/95

Em 30/06/95

Em 30/06/95

W. D. S. S. S.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do programa de Assistência Pré-Escolar:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição Federal, no inciso IV da Lei nº 8.069, de 13/07/1990, regulamentado pelo Decreto nº 977, de 10/11/1993, e a Instrução Normativa nº 12, de 23/12/1993, da Secretaria da Administração Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O programa de Assistência Pré-Escolar é destinado aos dependentes dos servidores em efetivo exercício neste Regional, com a finalidade de propiciar os meios necessários ao custeio dos serviços de berçário, maternais, jardim de infância, pré-escola ou assemelhados, a critério do servidor;

§ Único. O servidor cedido ou requisitado, com ônus, a qualquer título, para este Regional, poderá optar por receber o benefício pelo órgão ou entidade de origem ou por aquele onde estiver prestando serviço, no Setor de Assistência Social.

Art. 2º. A Assistência a que se refere este programa será prestada através de auxílio-indireto, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês do pagamento, a ser incluído em folha pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

COMUNICADO AO SR.
Em 30/06/95
D

f

§ 1º. É vedada a acumulação do benefício percebido pelo servidor cônjuge ou companheiro, para o mesmo dependente, neste Tribunal ou em outra entidade pública.

Art. 3º. O Programa de Assistência Pré-Escolar atenderá aos dependentes na faixa etária compreendida entre zero e 06 (seis) anos de idade.

§ 1º. Consideram-se dependentes os filhos ou menores sob tutela, guarda ou adoção, do servidor, cuja natureza será comprovada mediante termo adequado;

§ 2º. O benefício destina-se também aos dependentes excepcionais, de qualquer idade, devendo o servidor comprovar, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à idade mental relativa à faixa etária discriminada no "caput" deste artigo.

Art. 4º. O servidor perderá o direito à percepção do benefício no mês subsequente àquele em que:

- I - O dependente completar 07 (sete) anos de idade, cronológica ou mental;
- II - Ocorrer o óbito do dependente;
- III - Perder a guarda ou a tutela do menor;
- IV - Afastar-se com perda da remuneração.

Art. 5º. O valor-teto, entendido como o limite máximo do benefício por dependente, será expresso em unidade monetária e estabelecido mensalmente na primeira quinzena de cada mês, mediante portaria da Secretaria da Administração Federal - SAF.

Art. 6º. A cota parte referente à participação do servidor será de 5%, 15% ou 25%, incidente sobre o valor-teto, proporcional ao nível da sua remuneração, obedecendo à tabela anexa a esta Portaria.

COMUNICADO AO SOB
Em 30/06/95
①

Art. 7º. A Secretaria de Pessoal e Recursos Humanos, através do Setor de Assistência Social, administrará o programa;

§ 1º. O Setor de Assistência Social encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, a relação dos dependentes aptos à percepção do benefício, bem como a exclusão do beneficiário que se enquadrar nos casos previstos no art. 3º desta Portaria;

Art. 8º. Para ser beneficiário do Programa, o servidor deverá inscrever-se no Setor de Assistência Social, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação da certidão de nascimento do menor ou, quando for o caso, do respectivo termo de tutela, guarda ou adoção.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1995.

Salvador, 30 de junho de 1995


ÉRITO FRANCISCO MACHADO
JUIZ PRESIDENTE

TRANSMISSÃO AO SOF
Em 30/06/95
ST

ANEXO À PORTARIA Nº 0791/95

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	COTA SERVIDOR (%)
Até 10 vezes o valor correspondente ao VB, inclusive	5
Acima de 10 vezes o VB, até 20 vezes o VB, inclusive	15
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	25

Esta norma foi publicada no DO do TRT da 5ª Região, edição de 30.06.1995.

* Os arts. 5º e 8º desta portaria foram alterados pela Portaria nº 0497/1996;

* O art. 8º da Portaria nº 0497/1996 foi alterado pela Portaria nº 0278/1998;

* O art. 8º desta portaria foi alterado pela Portaria nº [0682/2003](#);

* O Ato CSJT. GP. SE nº [0150/2009](#) uniformizou o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

* O Ato CSJT. GP. SE nº [0155/2009](#) dispõe sobre o valor a ser pago a título de auxílio pré-escolar aos dependentes dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Atualização: Departamento de Divulgação Jurídica - TRT5